



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0249/2024

DISPENSA Nº 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

Município de Ladário/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Corumbá nº 500, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela secretaria Municipal de infraestrutura e serviços públicos através da Ordenadora de Despesa **LUIZ EDUARDO DA COSTA URT** brasileiro, portadora do RG nº 492238 SSP/MS e CPF nº 50670158100 residente e domiciliado na Rua: 13 de junho 1460 – cento - Corumbá – MS. **CONTRATANTE** e a empresa: Luvemar Soluções Industriais ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.631.826/0001-42, com estabelecimento na Rua Cambará Bairro/Distrito: Alta floresta na cidade de Ladário - MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal a Sr.^a Afrânio Coellar Cuellar, brasileiro, portadora do RG Nº 777771, emitida pelo SEJUSP/MS e do CPF/MF n.º 506996301-06, pactuam o presente Contrato nº 14/2024, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Ordenador de Despesa da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do processo de Dispensa nº 05/2024, e nos termos da Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada em mecânica de máquinas pesadas através de dispensa de licitação para atender as necessidades da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento rural para manutenção corretiva no trator e arado

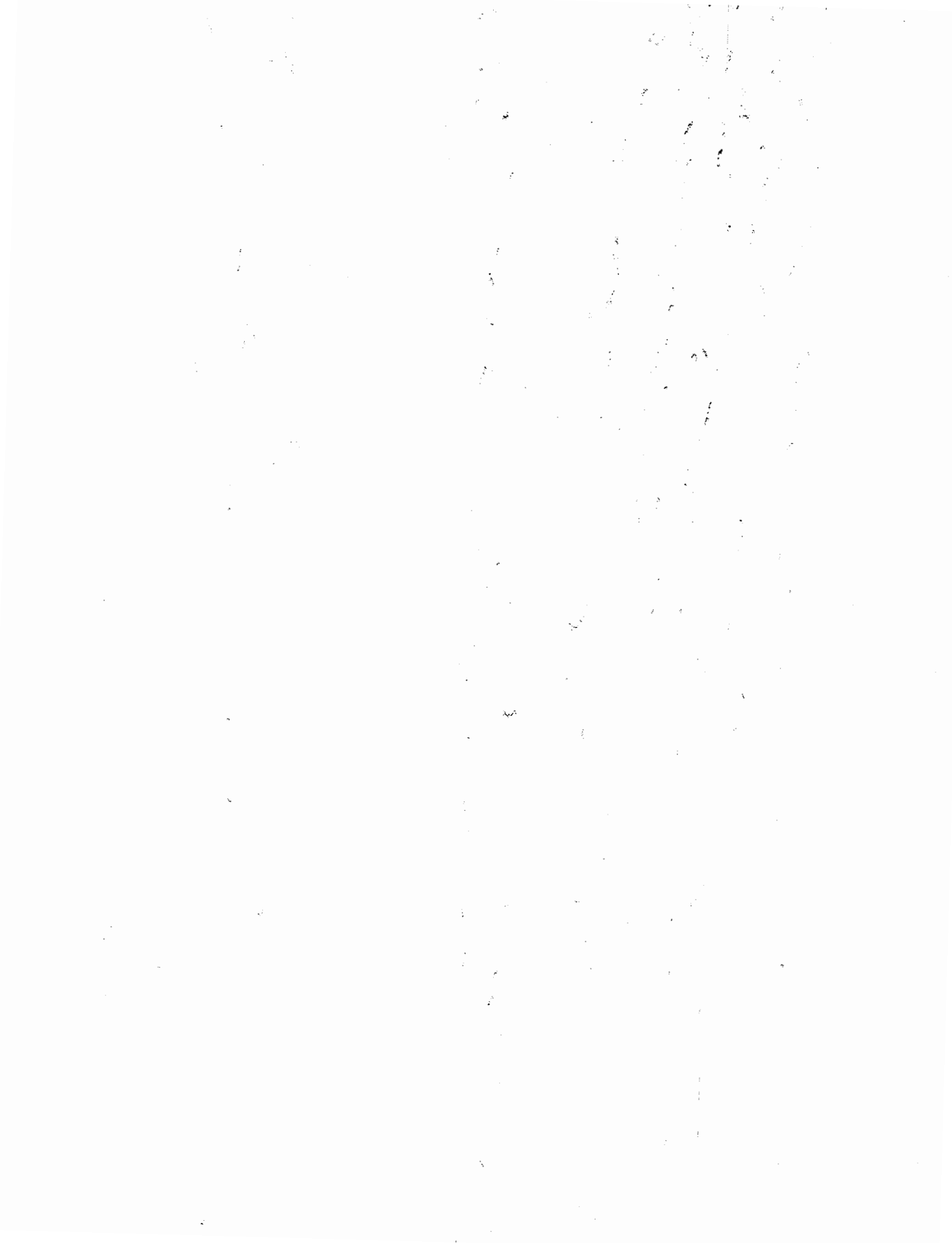
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O prazo para realização dos serviços será e **30 (trinta) dias** estabelecido no termo de referência que terá vigência pelo período de **12(meses)** da assinatura da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.572,00 para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário, mediante crédito em Conta Corrente a ser fornecido pela contratada, a prazo, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da realização do serviço e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da respectiva Fundação solicitante.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista, bem como as Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 meses (01 ano)**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato/ordem de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Manutenção das atividades da Fundação

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RED. 16

FONTE: 1500

DOTAÇÃO: 13.001-18.122.0200.2095 – 3.3.90.39.00.00

TÍTULO: Outros Serviços Pessoa Jurídica

Nº Dotação/Cód. Red.: 14

Natureza da Despesa: 13.001.18.122.0200.2095 - -3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 1500

Assunto: Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Servidor (a) André Luiz Guerrero- matrícula 4592, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I- Entregar os objetos deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

IV- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam;

X - Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega do serviço efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO: O serviço deverá ser realizado conforme informações estabelecidas nesse Contrato desta Dispensa com informações pertinente ao Termo de Referência de até **30 dias** após a ordem de compra e/ou contrato.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a atender os serviços com qualidade, conforme especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de qualquer falha que ocorra durante ou após a execução do objeto.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado há 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverá ser incluído o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento), ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada, em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da respectiva pasta, alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 3 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a Dispensa nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

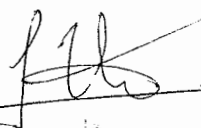


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

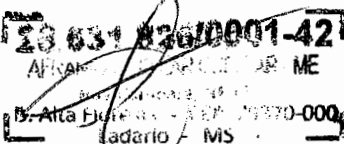
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Corumbá - MS, excluído qualquer outro.

Ladário/MS, 08 de fevereiro de 2024.


LUIZ EDUARDO DA COSTA URT
Diretor Presidente
Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Luiz Eduardo da Costa Urt
Diretor Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural


20.03.2024/0001-42
AFRÂNIO COELLAR CUELLAR
B. Alta Fidelity - 0001-0000-0000
Ladário - MS

AFRÂNIO COELLAR CUELLAR
Representante da empresa
CONTRATADA

1944

1945